



## CONTRATO 031/2018 PMT

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACARATU, E A MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-ME.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.106.243/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. José Gerson da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município de Tacaratu/PE, CPF nº 545.755.244-68; e de outro lado, a empresa **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-ME** estabelecida a **Rua Germano Magalhães nº 176 Centro Arcoverde/PE**, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ nº **03.889.878/0001-18**, neste ato representada pelo **Sr. MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, Brasileiro, natural de Arcoverde, Divorciado, residente e domiciliado na Travessa Miguelito Rodrigues de Almeida nº01 – Bairro Por do Sol, Arcoverde/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº843.510.044-87 e RG nº4.854.954SDS/PE**, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº 027/2018, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018**, homologado em 02 de julho de 2018 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa que execute serviços de consultoria Administrativa no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tacaratu, alocada no Departamento Pessoal, nas características do Instrumento Convocatório do **Pregão Presencial nº005/2018** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital do **Pregão Presencial nº 005/2018**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (*Anexo I do Edital*).

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil)**, que corresponde a execução dos serviços.

Serviço	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
---------	------------	--------------	-------------



contratação de empresa que execute serviços de consultoria Administrativa no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tacaratu, alocada no Departamento Pessoal	12 Meses	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
--	----------	---------------	----------------

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº027/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art. 57* da *Lei 8.666/93*.

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:**

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Edital, são provenientes do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Tacaratu, nas seguintes Classificações orçamentárias:

04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**097 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**



#### **7.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no **subitem 3.3** deste *Contrato*, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Processo Licitatório;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

#### **7.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou



nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tacaratu ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria de Administração*.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 10.1 A Prefeitura Municipal de Tacaratu, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, 02 de julho de 2018.

---

Município de Tacaratu  
CNPJ-MF:10.106.243/0001-62  
José Gerson da Silva  
CPF nº545.755.244-68  
*Prefeito*

---

MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-ME  
CNPJ nº 03.889.878/0001-18  
MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR  
CPF/MF sob o nº843.510.044-87

TESTEMUNHAS

Construindo um novo tempo